

## DESPACHO N.º 9/2017

### AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE DISPENSA DE LIMITES DE DESPESA

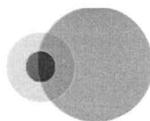
A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa, tendo-se ainda previsto a possibilidade de delegação de outras competências daquele órgão do município nas Juntas de Freguesia, mediante a celebração de contratos interadministrativos.

Nesse sentido, a tarefa fundamental de assegurar o conhecimento pelos fregueses de Alvalade das dinâmicas do território que habitam, mediante a divulgação de projetos e iniciativas, tornou-se tão mais exigente, fruto, desde logo, daquela transferência legal de competências, mas sobretudo dos vários contratos de delegação de competências celebrados, durante o ano de 2016, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa que, não consubstanciando competências próprias e permanentes da Junta de Freguesia de Alvalade, serão executados no território da freguesia no ano de 2017.

A adequada informação à população freguesa das várias intervenções em curso, pressupõe uma estratégia de comunicação séria e eficaz, que contribua para a aproximação dos administrados aos seus órgãos de governo e para o necessário escrutínio das políticas implementadas no território.

A excecionalidade do número de intervenções delegadas na Junta de Freguesia de Alvalade, simultaneamente em execução no ano de 2017, não se compadece com o estrito recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, impondo-se, quando necessário e/ou adequado, recorrer a apoio técnico especializado na área da comunicação, para fazer face às acima identificadas necessidades transitórias.

Afigura-se, por isso, pertinente a contratação de Inês Carvalho dos Santos Belo, contribuinte fiscal n.º 269103449 residente na Estrada Senhora da Saúde, BL 30-A, 1.º Dto., 8000-500 Faro, uma vez que a mesma reúne as habilitações necessárias, tendo já prestado no passado serviços similares, de modo satisfatório, à Junta de Freguesia de Alvalade.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

De harmonia com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (doravante, OE2017), os encargos com a aquisição de serviços em 2017 estão, em regra, sujeitos, em caso de identidade de objeto ou contraparte, a um duplo limite: por um lado, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, exceto contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016; e, por outro, os valores pagos não podem ultrapassar aqueles pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, quando a mesma contraparte preste mais do que um serviço à entidade pública contratante.

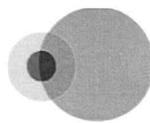
Não será assim, porém, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 12 do art. 49.º OE2017, quando o Presidente do órgão executivo da autarquia adquirente autorize e dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas.

Os encargos globais com aquisição de serviços na Freguesia de Alvalade ascenderam, em 2016, a € 1.942.702,52 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), encontrando-se, à data de hoje, cabimentados, no orçamento para 2017, encargos com aquisições de serviços no montante de € 597.422,70 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos), pelo que estão reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 49.º do OE2017.

A prestadora de serviços acima identificada, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade em 2016, tendo-lhe sido pago um montante total agregado de € 15.920,84 (quinze mil, novecentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA legalmente devido.

Além da experiência adquirida no âmbito das tarefas que lhe deverão ser acometidas, não se pode deixar de valorar a circunstância de, em 19 de dezembro de 2016, Inês Carvalho dos Santos Belo ter concluído mestrado em “Empreendedorismo e Estudos da Cultura” no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, concretamente na área de gestão cultural, pelo que as acrescidas competências adquiridas não podem andar dissociadas da atualização do preço dos serviços prestados.

Ademais, com o recrutamento de trabalhadores em funções públicas realizado em 2016 resultou uma integral substituição do contingente humano que realiza atividades de comunicação na Junta de Freguesia, o que determina que Inês Carvalho dos Santos Belo adquira a responsabilidade de transmitir o histórico e identidade comunicacional construída



# ALVALADE

Junta de Freguesia

na Junta de Freguesia durante o período precedente da sua prestação de serviços, o que acresce ao objeto transato dos contratos com celebrados com a mesma.

Por outro lado, o significativo aumento de materialização em 2017 de projetos e obras, anteriormente em planeamento e execução, determinará um aumento sensível do volume de trabalho no corrente ano.

As normas inscritas na Secção III (Aquisição de serviços) do Capítulo III (Disposições relativas a trabalhadores do setor público) da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pretendem ser um instrumento ao serviço da consolidação orçamental das entidades públicas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, pelo que, sem prejuízo da sua relevância enquanto medidas de boa gestão financeira – manifestação daqueloutro princípio mais lato da “boa administração” -, assumem particular acuidade nas autarquias deficitárias.

Ponderados os interesses público e privado em presença, sem desconsiderar a concreta realidade orçamental da Junta de Freguesia de Alvalade e assim cumprindo as exigências de proporcionalidade, afigura-se adequado que se convide a prestadora de serviços Inês Carvalho dos Santos Belo a apresentar proposta, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área da comunicação, por valor não superior a € 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta euros).

Face ao exposto, autorizo a dispensa do limite de despesa constante na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área da comunicação”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Inês Carvalho dos Santos Belo, não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta euros), acrescido do IVA legalmente devido.

Lisboa, em 13 de janeiro de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas